

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 10/2013 de 2 de Janeiro de 2013**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 46/2006/A, de 9 de novembro, a importação e exportação de armas, partes essenciais de armas de fogo, munições, cartuchos ou invólucros com fulminantes ou só fulminantes estão sujeitas a prévia autorização do membro do Governo competente em matéria de polícia administrativa;

Determino que os pedidos de autorizações de importação e exportação de armas, relativas às Ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, devem ser remetidos à Delegação da Divisão de Administração, ADSE, Passaportes e Licenças na ilha do Faial, da Vice-Presidência do Governo, e delego na Subcoordenadora da Delegação, Maria Gorett Amaral Da Silva Terra, e nas suas ausências e impedimentos, na Assistente Técnica Maria De Lurdes Faria Ferreira Da Silva Correia, poderes para despachar os referidos pedidos.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ficando ratificados os atos praticados pelo órgão delegado, até a vigência deste ato de delegação.

20 de dezembro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.